



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 3218/2020

Define normas para lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar 002/2009 combinada com a Lei Complementar nº 02/2018.

DECRETA:

Art. 1º. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2020 será lançada para pagamento em parcela única com vencimento para 11/01/2021 cujos boletos serão enviados diretamente na residência dos contribuintes que quitaram em parcela única no ano anterior.

Art. 2º. Caso o contribuinte não queira quitar em parcela única, o valor será cobrado a partir de janeiro de 2021 através de convênio com a Sanepar parcelado em 07 (sete) vezes, junto a fatura de água.

Art. 3º. Para os contribuintes que não receberam o boleto para pagamento em parcela única e queiram fazê-lo deverão procurar o Setor de Tributação para emissão do respectivo documento.

Art. 4º. Nos demais casos o valor será cobrado a partir de janeiro de 2021 através de convênio com a Sanepar parcelado em 07 (sete) vezes junto a fatura de água.

Art. 5º. A base para lançamento e a respectiva cobrança, será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 02/2018 do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 58º ano de emancipação.

Publicado no DIOENS
Edição nº 2254
Data: 09/12/2020
Página(s): 42


Gilmar Paixão
Prefeito